UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO

CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES E PROFESSORES

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

E O

Departamento de Direito

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, a seguir denominada "UFPB", uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, **Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E o Departamento de Direito da UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO, a seguir denominada "UniTO", uma reconhecida Instituição de Ensino Superior, com sede localizada na Via Verdi 8, 10124, Turim - Itália, neste ato representada por seu Reitor, **Professor Gianmaria Ajani.**

Com a finalidade de reforçar a cooperação entre as instituições e contribuir assim para os objetivos de internacionalização dos estudos que oferecem, as partes concordam em assinar este programa de intercâmbio de estudantes e professores, com base no Acordo Geral de Cooperação assinado entre a UFPB e a UniTO, que se desenvolverá de acordo com as seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente documento tem como objetivo estabelecer os termos e condições que regerão o programa de intercâmbio de estudantes e professores visitantes entre a UFPB e o Departamento de Direito da UniTO.

SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os intercâmbios de estudantes terão a duração mínima de um semestre e máxima de um ano acadêmico (dois semestres). Qualquer alteração deverá ser acordada por escrito entre as partes.
2. Todos os selecionados ao programa de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, possuir o nível acadêmico e linguístico exigidos pela instituição acolhedora.
3. As candidaturas serão apresentadas através dos órgãos responsáveis pela gestão dos intercâmbios internacionais em cada instituição. Em nenhum caso se admitirão candidaturas diretas dos interessados.
4. Todos os alunos participantes do intercâmbio devem se registrar e pagar a matrícula correspondente na instituição de origem e estarão isentos do pagamento da mesma na instituição acolhedora.
5. Todas as despesas referentes a transporte, seguros, alojamento, alimentação, livros e gastos pessoais serão de responsabilidade dos participantes do intercâmbio.
6. Todos os participantes nos programas de intercâmbio, nos termos deste convênio, seguirão as exigências da imigração do país da instituição de destino e deverão, antes do início da viagem, contratar um seguro internacional de vida e de cobertura médico-hospitalar adequado, que lhes forneça os serviços e a atenção de saúde necessária, válida para todo o período de duração de sua mobilidade.
7. Ambas as instituições facilitarão e apoiarão as aplicações de subvenção às agências nacionais e internacionais que possam trabalhar conjuntamente financiando os intercâmbios previsto neste acordo.

TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO

1. Número de estudantes

(a) O número de vagas oferecidas por instituição será limitada a dois (2) estudantes por ano acadêmico, (equivalente a dois alunos/semestre). Qualquer mudança no fluxo de mobilidade mostrado na Tabela A abaixo deverá ser aceito mediante acordo prévio entre as partes. O coordenador institucional deverá informar a instituição parceira sobre qualquer alteração enviando novo Anexo devidamente assinado antes do período de aplicação.

Tabela A: Fluxos de Mobilidade de Estudantes de Graduação

Instituição de Origem	**Instituição de Acolhimento**	**Código da Área de Estudo**	**Nome da Área de Estudo**	***Ciclo de Estudos***			Estudantes em Mobilidade	Total de meses de mobilidade
				I ciclo	II ciclo	I e/ou II ciclo		
UniTO	*UFPB*	380	Direito	x			2	12
UFPB	*UniTO*	380	Direito	x			2	12

(b) As partes procurarão manter um número equivalente de estudantes em intercâmbio durante o período de vigência deste acordo;

2. Seleção de participantes e admissão

(a) Poderão participar do programa de intercâmbio, os estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos por ambas as instituições durante o período de realização do intercâmbio.

(b) A instituição de origem selecionará os candidatos que participarão do programa de intercâmbio segundo seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos alcançado pelos candidatos;

(c) A instituição acolhedora se reserva o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada estudante indicado para o intercâmbio, após o recebimento dos documentos solicitados, considerando o equilíbrio entre o número de estudantes enviados e recebidos e a disponibilidade de vagas.

(d) Uma vez aceitos pela instituição acolhedora, os estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno da universidade de acolhimento.

3. Coordenação

(a) Para esta finalidade, o responsável científico na UniTO – Departamento de Direito, será Alberto Oddenino – telefone: +39/011.670.6953 - e-mail: alberto.oddenino@unito.it, e o contato administrativo será o Escritório de Apoio às atividades internacionais – Campus L. Einaudi – telefone: +39/011.670.4179-4126-3108 – e-mail: international.cle@unito.it, internationalpartnerships@unito.it. Na UFPB, o responsável acadêmico – Departamento de Direito, telefone: +55 83 3216-7622 - será o Professor Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, e o coordenador institucional será o Professor Dr. José Antonio Rodrigues da Silva, o Assessor de Assuntos Internationais, telefone: +55 83 3216-7156, e-mail: assint.jars@reitoria.ufpb.br.

(b) Cada ano, os coordenadores, definirão, com suficiente antecedência, a data da inscrição para o programa de intercâmbio em cada instituição, bem como o número e as condições das vagas a serem oferecidas.

4. Compromissos Acadêmicos

(a) Os estudantes participantes do programa, ao serem admitidos pela instituição acolhedora, têm o direito de se matricular como alunos sem direito à respectiva titulação por um período máximo de um ano acadêmico (2 semestres) e pelo número máximo de créditos permitido em cada instituição, estando sujeitos ao mesmo regime acadêmico que os demais estudantes matriculados em tais cursos. Todos os estudantes de intercâmbio deverão cumprir as leis do país de destino;

(b) As instituições parceiras têm o direito de limitar, as disciplinas que podem ser oferecidas ao(s). aluno(s) de intercâmbio, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos realizados;

(c) Os estudantes de intercâmbio poderão cursar qualquer curso acadêmico oferecido pela instituição receptora, exceção feita àqueles com matrícula limitada. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora poderá ser transferido para a instituição de origem, conforme seus próprios procedimentos e o plano específico de estudos. A instituição acolhedora dará a informação e orientação necessárias, de acordo com o plano de estudos ;

(d) No caso em que o aluno de intercâmbio conte com um plano de estudos acadêmicos, previamente assinado e carimbado por ambas as instituições, a instituição receptora deverá permitir ao aluno se matricular em todas as disciplinas incluídas no mesmo, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico.

5. Avaliação

(a) Ao final do período de estudos, a instituição acolhedora emitirá um histórico escolar (*Transcript of Records*) para cada estudante, especificando o número de créditos obtidos, a duração do curso e as notas obtidas;

(b) Cada uma das instituições aceitará os estudos realizados na outra como equivalentes aos seus próprios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente em cada país e a normativa própria de cada instituição. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora pode ser transferido para a instituição de origem, porém o reconhecimento ficará a cargo da última;

(c) A instituição acolhedora se reserva o direito de excluir o estudante cujo rendimento acadêmico ou conduta sejam violadores das regras da instituição ou país acolhedor. A instituição acolhedora deverá informar à instituição de origem sobre as circunstâncias antes de aplicar tal medida. Ambas as instituições concordam que não haverá substituição de estudantes que não terminarem o intercâmbio.

6. Alojamento e Serviço de Apoio

(a) A instituição de acolhimento prestará aos estudantes recebidos no âmbito do presente programa de intercâmbio a ajuda necessária na procura de um alojamento apropriado, bem como lhes proporcionará orientação e apoio acadêmico;

(b) Os estudantes de intercâmbio terão direito na instituição acolhedora de acessar e utilizar os serviços que esta ofereça nas mesmas condições que seus próprios estudantes. A instituição receptora informará devidamente aos estudantes de intercâmbio acerca da disponibilidade de tais serviços.

QUARTA - INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO

O número de estudantes, bem como todas as especificações para o intercâmbio de estudantes de pós-graduação deverão ser definidas por acordo mútuo entre as partes, caso a caso, através do documento correspondente.

QUINTA - INTERCÂMBIO DE PROFESSORES E PESQUISADORES

(a) O intercâmbio de professores e pesquisadores visitantes para participar em programas de formação, estudos e desenvolvimento de projetos conjuntos, deverá ser realizado conforme o Programa de Trabalho encaminhado e aprovado por escrito pelas partes. Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem seguir as exigências da imigração do país da instituição de destino e estar cientes de que possuem, antes do inicio da viagem, um seguro de vida internacional e de cobertura médico-hospitalar adequado, que lhes forneça os serviços e a atenção de saúde necessária, válida para todo o período de duração de sua mobilidade.

(b) As partes concordam em intercambiar um número máximo de dois (2) professores/pesquisadores de cada instituição. O período máximo de cada professor/pesquisador será fixada em seis (6) meses, como na TABELA B abaixo.

Tabela B: Fluxos de Mobilidade de Professores/Pesquisadores

Instituição de Origem	**Instituição de Acolhimento**	**Código da Área de Estudo**	**Nome da Área de Estudo**	***Numero de professores/pesquisadores períodos de mobilidade***	
				Numero de professores/pesquisadores por ano acadêmico	***Numero total de meses***
UniTO	*UFPB*	380	Direito	2	6
UFPB	UniTO	380	Direito	2	6

Qualquer mudança no fluxo de mobilidade mostrado na Tabela B acima deve ser aceita por comum acordo. O coordenador institucional deve informar a instituição parceira acerca de qualquer mudança, enviando um anexo assinado pelo menos dois meses antes do período de aplicação. O anexo pode ser modificado de acordo com o calendário acadêmico ou necessidade relacionada a mobilidade expressada pelas partes.

(c) Os professores e pesquisadores serão responsáveis por todos os gastos com transporte, alojamento, refeições e seguros de saúde, incluindo os gastos adicionais incorridos pelo cônjuge ou dependentes;

(d) Os professores e pesquisadores devem desfrutar de vantagens idênticas às dos seus colegas da instituição de acolhimento;

SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As instituições convenentes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente Acordo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que se realizem sob o marco do presente convênio, quando o considerarem necessário. As universidades não assumem qualquer responsabilidade financeira decorrente deste acordo.

OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes concordam que qualquer publicação (tais como: artigos, folhetos, etc.), que resultem do presente instrumento se realizarão de comum acordo, contanto que nenhuma das partes, sem motivo racional, se recuse a consentir.

NONA - VALIDADE

Este documento entrará em vigor na data da última assinatura e sua vigência corresponderá à do Acordo Geral. Este convênio poderá ser modificado a qualquer momento, por vontade e consentimento mútuo das partes. Além disso, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito a outra parte, com o mínimo de três (3) meses de antecedência em relação à data determinada para tal efeito. Tal decisão não afetará as atividades em desenvolvimento, que deverão continuar até sua conclusão.

Por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Convênio de Intercâmbio de Estudantes e Professores elaborado em quatro (6) exemplares, sendo dois (2) em português, dois (2) em italiano, e dois (2) em inglês, de igual forma e teor.

UNIVERSIDADE FEDERAL OF PARAÍBA

Profa. Dra. Margareth de Fátima F. M. Diniz
Reitora

João Pessoa, 05 Feb. 2019

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO

Prof. Dr. Gianmaria Ajani
Reitor

Turim, 20 DIC. 2018

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

ACCORDO SPECIFICO DI COOPERAZIONE ACCADEMICA PER LA MOBILITÀ DI STUDENTI E DOCENTI

TRA

L'UNIVERSITA' DI TORINO

Dipartimento di Giurisprudenza

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARAÍBA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, di seguito menzionata come "UFPB", una Istituzione di Educazione Superiore riconosciuta dalla Legge 3.835, del 13 dicembre 1960, CGC/MF 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br), i cui uffici centrali sono ubicati in Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brazil, rappresentata dal proprio Rettore, **Professoressa Dottoressa Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, come pubblicato all'interno del Diário Oficial da União (Gazzetta Federale Ufficiale), sezione 02, edizione 217, p. 01, dell'11 novembre 2016.

E il **Dipartimento di Giurisprudenza** dell'**UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO**, di seguito menzionata come "UniTO", una riconosciuta Istituzione di Educazione Superiore i cui uffici centrali sono ubicati in Via Verdi 8, 10124, Torino – Italia, rappresentata dal proprio Rettore, **Professor Gianmaria Ajani.**

Con l'obiettivo di rafforzare la cooperazione tra le due Istituzioni e contribuire agli obiettivi di internazionalizzazione dei loro corsi di laurea, le parti accettano di sottoscrivere questo programma di scambio di studenti e docenti considerato all'interno dell'Accordo Quadro di Cooperazione Scientifica firmato tra la UFPB e UniTO, che dovrà rispettare le seguenti:

CONDIZIONI

PRIMO – OBIETTIVI DEL CONTRATTO

L'obiettivo del presente accordo è quello di stabilire i termini e le condizioni che saranno applicate agli scambi di studenti e ai programmi di visiting di docenti tra UFPB e il Dipartimento di Giurisprudenza di UniTO.

SECONDO – REGOLE GENERALI

1. Lo scambio di studenti avrà una durata minima di soggiorno di un semestre e durerà un anno accademico (due semestri), al massimo. Qualsiasi modifica dovrà essere concordata da entrambe le parti.
2. Tutti i partecipanti al programma di scambio dovranno soddisfare i requisiti accademici e linguistici richiesti dall'istituzione ospitante.
3. Tutte le application dovranno essere presentate attraverso l'ufficio relazioni internazionali di ciascuna istituzione. Sotto alcuna circostanza saranno accettate application dirette.
4. Gli studenti che parteciperanno al programma dovranno pagare tutte le tasse universitarie relative alla propria istituzione di provenienza e non potranno essere esentati dal pagamento delle spese di iscrizione all'istituzione ospitante.
5. Tutte le spese di viaggio, assicurazione, pernottamento, vitto e altre spese legate alla mobilità, dovranno essere coperte dai partecipanti allo scambio.
6. Tutti i partecipanti al programma di scambio dovranno seguire i requisiti di immigrazione del paese dell'istituzione ospitante, e assicurarsi di essere in possesso, prima dell'inizio del viaggio, di un'assicurazione internazionale sulla vita, e una adeguata copertura assicurativa per spese mediche e contro gli infortuni, valida per l'intero periodo di permanenza all'estero.
7. Entrambe le istituzioni aiuteranno e supporteranno le application per borse di studio fornite da agenzie nazionali o internazionali che possano lavorare insieme per il finanziamento degli scambi previsti da questo accordo.

TERZO – SCAMBIO DI STUDENTI DI LAUREA TRIENNALE

1. Numero di studenti

(a) Il numero di posizioni messe a disposizione da ciascuna università sarà limitato a due (2) studenti a tempo pieno (per l'equivalente di due semestri/per studente). Qualsiasi modifica al flusso di mobilità mostrate nella Tabella A sottostante devono essere accordate tramite accordo condiviso. Il coordinatore istituzionale dovrà informare l'istituzione partner di qualsiasi modifica attraverso l'invio di un Allegato sottoscritto prima del periodo per la domanda.

Tabella A: Flussi di mobilità per studenti di laurea triennale

Istituzione di provenienza	**Istituzione ospitante**	***Codice Area disciplinare* [ISCED]**	***Nome Area disciplinare***	***Ciclo di Studi***			Mobilità di Studenti per studio	Mesi totali di mobilità
				I ciclo	II ciclo	I e/o II ciclo		

UniTO	*UFPB*	380	Giurisprudenza	x			2	12
UFPB	*UniTO*	380	Giurisprudenza	x			2	12

(b) Le parti dovranno impegnarsi a mantenere un numero equivalente di studenti in mobilità durante il periodo di validità del presente accordo.

2. Selezione e ammissione dei partecipanti

(a) Gli studenti regolarmente iscritti nei corsi di laurea triennale offerti dalle istituzioni durante il periodo di scambio potranno partecipare al programma di scambio.

(b) L'istituzione di proveniente selezionerà i propri studenti che parteciperanno al programma, secondo i propri criteri accademici, il loro andamento e il livello di studi ottenuto da ciascun candidato.

(c) L'istituzione ospitante ha il diritto di decidere l'eventuale ammissione di ciascun studente nominate per il programma di scambio, dopo la ricezione della documentazione richiesta, considerando l'equilibrio tra studenti incoming e outgoing nel tempo e la disponibilità degli spazi.

(d) Una volta accettati dall'istituzione ospitante, gli studenti in scambio dovranno godere degli stessi diritti e doveri di qualsiasi altro studente iscritto nell'università ospitante.

3. Coordinamento

(a) A questo scopo, il referente scientifico in UniTO – Dipartimento di Giurisprudenza sarà Alberto Oddenino – Tel: +39/011.670.6953 - e-mail: alberto.oddenino @unito.it e il responsabile didattico di riferimento sarà l'Ufficio Servizi per l'Internazionalizzazione del Polo CLE – Tel: +39/011.670.4179-4126-3108 – e-mail: international.cle@unito.it, internationalpartnerships@unito.it. Presso la UFPB, il referente scientifico – Dipartimento di Giurisprudenza, Tel. +55 83 3216-7622 – sarà il Professor Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, e il responsabile didattico sarà il Professor Dr. José Antonio Rodrigues da Silva, il Responsabile agli Affari Internazionali, Tel. +55 83 3216-7156, e-mail: assint.jars@reitoria.ufpb.br

(b) Ogni anno, i referenti dovranno decidere, ragionevolmente in anticipo, le date per le application per i programmi di scambio in ciascuna istituzione, il numero e le condizioni delle posizioni per la mobilità da offrire.

4. Impegni accademici

(a) Tutti gli studenti che partecipino ai programmi di scambio quando ammessi dall'istituzione ospitante avranno il diritto di essere iscritti come studenti senza avere diritto al conseguimento di una

laurea per un periodo massimo di un anno (2 semestri) e per il massimo numero di crediti concesso da ciascuna istituzione, essendo soggetto al medesimo regime accademico degli altri. Tutti gli studenti che partecipino a programmi di scambio dovranno ottemperare alle leggi applicabili nel paese di destinazione.

(b) Le parti avranno diritto di limitare i soggetti scolastici che possono essere offerti per gli studenti in scambio, se opportuno, per facilitare il riconoscimento reciproco degli studi accademici.

(c) Gli studenti in scambio potranno seguire ogni corso accademico offerto dall'istituzione ospitante, eccetto quando il programma sia ad accesso limitato. Ogni credito accademico ottenuto nell'istituzione ospitante potrà essere trasferito all'istituzione di provenienza, secondo le proprie procedure e il piano di studi. L'istituzione di provenienza darà le indicazioni e informazioni necessarie secondo il piano di studi.

(d) Se lo studente in scambio completa un piano di studi accademico, precedentemente firmato e stampato da entrambe le istituzioni, l'istituzione di provenienza dovrà permettere allo studente di iscriversi a tutti i corsi preventivamente selezionati, eccetto se un corso in particolare non sia disponibile per lo specifico semestre accademico.

5. Valutazione

(a) Alla fine del periodo di studio, l'istituzione ospitante dovrà rilasciare un Certificato di Studio (*Transcript of Records*) a ogni studente, specificando il numero di crediti sostenuti, la durata del corso e la votazione.

(b) Ogni parte accetterà gli studi condotti nell'altra come equivalenti, nei limiti previsti dalle leggi stabilite in ciascun paese e la propria regolamentazione. Ogni credito ottenuto nell'istituzione ospitante potrà essere trasferito all'istituzione di provenienza; ciononostante, il riconoscimento dipenderà da quest'ultima.

6. Pernottamento e Servizi di Supporto

(a) L'istituzione ospitante dovrà fornire supporto agli studenti in scambio durante il loro soggiorno, incluso aiuto informativo per trovare una sistemazione appropriata, orientamento e supporto accademico.

(b) Gli studenti in scambio avranno il diritto di accesso e uso secondo le stesse condizioni ai servizi offerti dall'istituzione ospitante ai propri studenti. L'istituzione ospitante dovrà informare gli studenti in scambio sulla disponibilità di tali servizi.

QUARTO – SCAMBIO DI STUDENTI DI LAUREA MAGISTRALE

Il numero di studenti di laurea magistrale e la loro partecipazione alle attività di ricerca e progetti accademici specifici sarà definiti da accordi comuni tra le parti, caso per caso, attraverso i documenti richiesti.

QUINTO – SCAMBIO DI DOCENTI E RICERCATORI

(a) Lo scambio di personale accademico può essere per lo sviluppo di progetti congiunti, programmi di formazione o corsi di qualificazione in base alla Tabella dei flussi che potranno essere definiti in comune e concordati dalle parti. Tutti i partecipanti a programmi di scambio dovranno seguire i requisiti di immigrazione del paese dell'istituzione ospitante, ed essere sicuri di avere, prima dell'inizio del viaggio, un'assicurazione sulla vita internazionale, e una adeguata copertura assicurativa per spese mediche e contro gli infortuni, valida per l'intero periodo di permanenza all'estero.

(b) Per ciascun anno accademico di validità del presente accordo, le parti concordano uno scambio di un massimo di due (2) docenti/ricercatori da ciascuna istituzione. La lunghezza massimo del soggiorno per ciascun docente/ricercatore è stabilita a sei (6) mesi, come specificato nella Tabella B sottostante.

Tabella B: Flussi di mobilità di docenti/ricercatori

Istituzione di Provenienza	**Istituzione Ospitante**	***Codice Area disciplinare [ISCED]***	***Nome Area disciplinare***	***Numero di docent/ricercatori period di mobilità***	
				Numero di docenti/ricercatori per anno accademico	***Numero di mesi totali***
UniTO	*UFPB*	380	Giurisprudenza	2	6
UFPB	UniTO	380	Giurisprudenza	2	6

Qualsiasi modifica al flusso di mobilità mostrato nella Tabella B di cui sopra dovrà essere accettato da un accordo comune. Il referente accademico deve informare l'istituzione partner rispetto a ogni modifica attraverso l'invio di un allegato sottoscritto almeno due mesi prima del periodo di applicazione. L'allegato potrà essere modificato in base al calendario accademico o ai bisogni legati alla mobilità espressi dalle parti.

(c) Docenti e ricercatori saranno responsabili per le spese di trasporto, pernottamento, pasti e assicurazione medica, incluse le spese aggiuntive dei loro familiari e dipendenti.

(d) Il personale in mobilità dovrà godere degli stessi vantaggi offerti ai propri colleghi dall'istituzione di provenienza.

SESTO – RISOLUZIONE DELLE CONTROVERSIE

Le istituzioni stabiliscono che qualunque conflitto che dovesse sorgere tra le due Istituzioni firmatarie del presente accordo riguardante l'interpretazione del presente accordo, sarà risolto amichevolmente. Qualora non sia possibile la soluzione concordata di tali questioni, esse saranno sottoposte alla

decisione inappellabile di una Commissione Arbitrale. Ciascuna parte designerà uno dei componenti e questi, a loro volta, provvederanno di comune accordo alla nomina di un terzo membro.

SETTIMO – ONERI FINANZIARI

Le parti si impegnano a fare riferimento a istituzioni pubbliche o private, siano esse nazionali o internazionali, per l'ottenimento delle risorse necessarie per il finanziamento – totale o parziale – delle attività sostenute sotto la struttura di questo accordo, qualora necessario. Le università non si assumono alcuna responsabilità finanziaria in merito a questo accordo.

OTTAVO – PROPRIETÀ INTELLETTUALE

Le parti concordano che qualsiasi pubblicazione (quali paper, brochures, ecc) dei risultati all'interno di questo accordo sarà svolta con mutuo consenso, purché nessuna parte detenga tale consenso senza motivo.

NONO – VALIDITÀ

Il presente documento sarà effettivo dalla data di apposizione dell'ultima firma e rimarrà tale per il periodo considerato dall'Accordo Quadro di Cooperazione. Potrà essere revisionato o modificato in qualsiasi momento, attraverso il mutuo consenso delle parti. Inoltre, entrambe le parti possono terminare questo accordo di scambio informando espressamente l'altra parte con la scrittura tre (3) mesi prima della data proposta per la scadenza. In tal caso, tutte le attività già iniziate dovranno avere il permesso di procedere alla propria naturale conclusione.

I rappresentanti di entrambe le istituzioni firmano il presente Accordo di Scambio di Studenti e Docenti con la redazione di quattro (6) documenti originali, due (2) in portoghese, due (2) in Italiano e due (2) in inglese, di contenuto e attuazione equivalenti.

UNIVERSIDADE FEDERAL OF PARAÍBA	UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO
Prof. Margareth de Fátima F. M. Diniz	**Prof. Gianmaria Ajani**
Rettrice	**Rettore**
João Pessoa, 5 Feb. 2019	**Torino,** 20 DIC 2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – REITORIA –

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO

SPECIFIC AGREEMENT FOR STUDENT AND TEACHER EXCHANGE

BETWEEN THE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

AND THE

Law Department

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, hereinafter referred to as "UFPB", a recognized Higher-Education Institution by means of the Federal Law 3.835, of 13 December 1960, CGC/MF 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br), whose central offices are located in Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brazil, hereby represented by its Rector, **Professor Doctor Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz,** as published in the Diário Oficial da União (Official Federal Gazette), section 02, edition 217, p. 01, of November 11, 2016.

And the **Law Department** of the **UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO**, hereinafter referred to as "UniTO", a recognized Higher Education Institution located in Via Verdi 8, 10124, Torino - Italy, hereby represented by its Rector, **Professor Gianmaria Ajani.**

With the purpose of strengthening the cooperation between the Institutions and contributing to the objectives of internationalization of their courses, the Parties agree to assign this student and teacher exchange program provided for in the General Cooperation Agreement signed between the UFPB and the UniTO, which shall take place according to the following:

CLAUSES

FIRST – THE CONTRACT INTENT

The object of this agreement is to establish the terms and conditions that will be applied to the students exchange and visiting teacher program between UFPB and the Department of Law in UniTO.

SECOND – GENERAL RULES

1. The student exchange will have a minimum period of stay of one semester and will last

m

one academic year (two semesters), maximum. Any change must be agreed upon by the parties.

2. All participants of the exchange program must meet the academic and linguistic requirements set by the host institution.

3. All applications must be presented through the international relations office of each institution. Under no circumstances will direct applications be accepted.

4. The students taking part in the program shall pay all academic fees concerning their home institution and shall be exempted from paying the enrolment fees at the host institution.

5. All travel, insurance, accommodation, living, and other mobility-related expenses shall be covered by the exchange participants.

6. All participant in the exchange program must follow the immigration requirements of the country of the host institution, and be sure that they have, before the trip starts, an international life insurance, and an adequate health and accident insurance coverage, valid for the whole period spent abroad.

7. Both institutions will facilitate and support the applications for grants to national or international agencies that can work together funding the exchanges foreseen in this agreement.

THIRD – UNDERGRADUATE STUDENTS EXCHANGE

1. Number of students

(a) The number of vacancies offered by each institution will be limited to two (2) full academic year students (equivalent to two semester/students). Any change in the mobility flow shown in the Table A below must be accepted by common agreement. The institutional coordinator must inform the Partner institution about any change by sending an undersigned Annex before the application period.

Table A: Undergraduate Students' mobility flows

Home Institution	**Host Institution**	***Subject area code*** **[ISCED]**	***Subject area name***	***Cycle of Studies***			Students' Mobility for Studies	Total months of mobility
				I cycle	II cycle	I and/or II cycle		
UniTO	*UFPB*	380	Law	x			2	12
UFPB	*UniTO*	380	Law	x			2	12

(b) The parties shall endeavor to maintain an equivalent number of exchange students during the period in which this agreement is active.

2. Selection of participants and admission

(a) Students that are regularly enrolled in the undergraduate courses offered by the institutions during the exchange period can take part in the exchange program.

(b) The home institution will selected their students that will take part in the program, according its own academic criteria, the performance and level of studies achieved by each candidate.

(c) The host institution has the right to decide upon the eventual admission of each student nominated for the exchange program, after receipt of the requested documentation, considering the balance between sent and received students over time and the availability of places.

(d) Once accepted by the host Institution, exchange students shall have the same rights and duties as any other student enrolled at the host institution.

3. Coordination

(a) For this purpose the scientific responsible at UniTO – Department of Law is Alberto Oddenino – Phone: +39/011.670.6953 - e-mail: alberto.oddenino@unito.it and the administrative contact person will be the Office of Support to international activities – Campus L. Einaudi – Phone: +39/011.670.4179-4126-3108 – e-mail: international.cle@unito.it, internationalpartnerships@unito.it. At the UFPB, the academic responsible – Law Department, Tel. +55 83 3216-7622 - will be Professor Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, and the institutional coordinator will be Professor Dr. José Antonio Rodrigues da Silva, the International Affairs Officer, Tel. +55 83 3216-7156, e-mail: assint.jars@reitoria.ufpb.br.

(b) Each year, the coordinators shall decide, sufficiently in advance, on the application dates for the exchange program in each institution, the number and the conditions of the exchange vacancies to be offered.

4. Academic Commitments

(a) All students taking part in the exchange program when admitted by the host institution have the right to be enrolled as student without right to academic degree for up a maximum period of one year (2 semesters) and for the maximum number of credits allowed in each institution, being subject to the same academic regimen as the others. All the students participating in the exchange program will have to comply with the applicable laws of the destination country.

(b) The Parties have the right to restrict the school subjects that can be offered to exchange student(s), if appropriate, in order to facilitate the mutual recognition of academic studies.

(c) The exchange students may attend any academic course offered by the host institution, except when the program has the enrollments limited. Any academic credit obtained in the host institution can be transferred to the home institution, according to its own procedures and the

m

study planning. The host institution will give the necessary orientation and information according to the plan of studies.

(d) If the exchange student has filled out an academic plan of studies, previously signed and stamped by both institutions, the host institution must allow the student to enroll in all courses previously selected, except if a course in particular is not available for the specific academic semester.

5. Evaluation

(a) At the end of the study period, the host institution shall issue a Certificate of Studies (*Transcript of Records*) to each student, specifying the number of credits taken, the course duration and the grades.

(b) Each party will accept the studies undertaken in the other as equivalent, within the limits set by the established laws in each country and its own regulation. Any academic credit obtained in the host institution can be transferred to the home institution; however, the recognition will depend on the latter.

6. Accommodation and Support Services

(a) The host institution shall give support to the exchange students during their stay, including informational help to find appropriate accommodation, orientation and academic support.

(b) The exchange students will have the right to access and use in the same conditions the services that are offered by the host institutions to its own students. The host institution must inform to the exchange students about the availability of those services.

FOURTH – GRADUATE STUDENTS EXCHANGE

The number of graduate students and their participation in research activities and specific academic projects will be defined by common agreement between the Parties, case by case, through the required documents.

FIFTH – TEACHERS AND RESEARCHERS EXCHANGE

(a) Academic staff may be exchanged for the development of joint projects, training programs or qualification courses according to Working Plans that will be commonly defined and agreed upon by the parties. All participants in the exchange program must follow the immigration requirements of the country of the host institution, and be sure that they have, before the trip starts, an international life insurance, and an adequate health and accident insurance coverage, valid for the whole period spent abroad.

(b) For each academic year of validity of this agreement, the Parties agree to exchange a maximum number of two (2) teaching staff/researchers from each Institution. The maximum length of stay for each teaching staff/researcher is settled at six (6) months, as detailed in the TABLE B below.

Table B: Teaching Staff/Researchers' Mobility Flows

Home Institution	**Host Institution**	***Subject area code [ISCED]***	***Subject area name***	***Number of teaching/research mobility periods***	
				Number of teaching staff/researchers per academic year	***Total number of months***
UniTO	*UFPB*	380	Law	2	6
UFPB	UniTO	380	Law	2	6

Any change in the mobility flow shown in the Table B above must be accepted by common agreement. The institutional coordinator must inform the Partner Institution about any change by sending an undersigned annex at least two months before the application period. The annex can be modified according to academic calendar or needs related to mobility expressed by the Parties.

(c) Teachers and researchers will be responsible for the expenses with transport, accommodation, meals and health insurance, including the additional expenses of their family and dependents.

(d) The visiting staff must enjoy the same advantages offered to their colleagues by the home institution.

SIXTH – DISPUTE SETTLEMENT

The cooperating institutions agree to settle amicably any dispute arising from the interpretation of this Agreement. If the issue cannot be resolved, the dispute shall be submitted to arbitration. Each institution shall designate a member of the arbitration committee and one member shall be chosen by mutual consent.

SEVENTH – FINANCIAL OBLIGATIONS

The parties commit to referring to public or private institutions, be they national or international, to obtain the necessary resources to finance – the whole or part of – the activities conducted under the framework of this agreement, whenever necessary. The universities do not assume any financial liability under this agreement.

EIGHTH – INTELECTUAL PROPERTY

The parties agree that any publications (such as papers, brochures, etc.), resulting from this agreement will be done by mutual consent, provided that neither party shall unreasonably withhold such consent.

NINTH - VALIDITY

This document shall come into effect on the date of the last signature and will remain so for the period of the General Agreement. It may be revised or modified at any time, through the mutual consent of the parties. Furthermore, either party can terminate this exchange agreement by informing the other part expressly in writing three (3) months prior to the date proposed for expiration. In the event of such termination, all activities already started shall be allowed to proceed to their natural conclusion.

The institutions herein sign this Agreement for Student and Teacher Exchange prepared in four (6) original sets of documents, two (2) in Portuguese, two (2) in Italian and two (2) in English, of identical layout and content.

UNIVERSIDADE FEDERAL OF PARAÍBA

Prof. Margareth de Fátima F. M. Diniz
Rector

João Pessoa, 05 Feb. 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – REITORIA –

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO

Prof. Gianmaria Ajani
Rector

Torino, 20 DIC. 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
E A

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, a seguir denominada "UFPB", uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, **Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E a **UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO**, a seguir denominada "UniTO", uma reconhecida Instituição de Ensino Superior, com sede localizada na Via Verdi 8, 10124, Turim - Itália, neste ato representada por seu Reitor, **Professor Gianmaria Ajani.**

Considerando que o desenvolvimento da cooperação acadêmica internacional é benéfico para ambas às instituições, a UFPB e a UniTO, concordam em celebrar o presente Acordo Geral de Cooperação que se regerá pelas seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – Ambas as instituições se comprometem no estabelecimento da cooperação em todas as áreas do ensino, pesquisa e da extensão, de interesse mútuo, oferecidas pelas mesmas.

SEGUNDA – Com o fim de atender a cláusula anterior, as partes aceitam considerar as seguintes formas de cooperação:

a) Intercâmbio de professores, pesquisadores, pessoal administrativo e estudantes de todos os ciclos;
b) Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;
c) Desenvolvimento e organização de cursos, conferências, oficinas e outros encontros acadêmicos que possam trazer benefícios comuns;
d) Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
e) Intercâmbio de materiais acadêmicos, publicações e outras informações;

f) Realização de programas de dupla e titulação conjunta, e cotutela de tese, obedecida a legislação aplicável a cada instituição;
g) Outras formas de cooperação acordadas pelas partes.

TERCEIRA – Cada forma de cooperação estabelecida com base neste acordo deverá ser formalizada através de adendas que deverão conter os termos e condições específicas aplicáveis as atividades. Ambas as instituições devem concordar com esses termos e condições caso-a-caso.

QUARTA – As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo Acadêmico terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representa-las. Para esse fim, o coordenador na UFPB será o Professor Dr. José Antonio Rodrigues da Silva - Coordenador da Assessoria Internacional, Tel.: +55 83 3216-7156, e-mail: assint.jars@reitoria.ufpb.br; e na UniTO, o contato administrativo será o Escritório de Apoio às Atividades Internacionais - Campus L. Einaudi - Tel.: +39 011.670.4179-4126-3108 - e-mail: international.cle@unito.it, internationalpartnerships@unito.it.

QUINTA – As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que se realizem sob o marco do presente convênio, quando o considerarem necessário. As universidades não assumem qualquer responsabilidade financeira decorrente deste acordo.

SEXTA – As partes acordam expressamente manter a confidencialidade da informação e dos produtos que resultem dos projetos de pesquisa, assim como de toda a informação que não seja de domínio público e a que poderiam ter acesso no marco deste documento.

SÉTIMA – As partes concordam que qualquer publicação (tais como: artigos, folhetos, etc.), que resultem do presente instrumento se realizarão de comum acordo, contanto que nenhuma das partes, sem motivo racional, se recuse a consentir.

Da mesma forma, ambas as instituições concordam que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e industrial que resultem das ações desenvolvidas no marco do presente convênio, corresponderá à parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho. Se for produto de um trabalho conjunto, as partes dividirão a titularidade dos direitos de acordo com sua participação nas atividades. Em todos os momentos, as partes outorgarão o devido reconhecimento às pessoas que participaram no desenvolvimento das mesmas.

No caso em que uma das partes deseje utilizar a informação ou resultados de uma investigação proporcionada pela outra parte em uma publicação própria, deverá solicitar previamente a esta, uma autorização escrita e ajustar-se às disposições legais da matéria. Fica expressamente entendido que as partes poderão utilizar-se dos resultados obtidos nas atividades amparadas pelo presente instrumento, em suas tarefas acadêmicas e para fins de difusão, desenvolvimento institucional e aprovação acadêmica que corresponda.

OITAVA – As partes concordam que os funcionários ou membros de cada uma delas que sejam designados para a realização conjunta de qualquer ação, continuarão de forma absoluta sob a direção ou dependência da parte com a qual tenham estabelecido sua relação trabalhista, independentemente de estar prestando seus serviços em instalações da outra instituição para a

qual foram designados, por fim, cada uma delas assumirá sua responsabilidade e, em nenhum caso serão consideradas empregadores solidários ou substitutos.

NONA – Cada pessoa envolvida nas atividades definidas neste acordo devem estar cobertas por um seguro de responsabilidade civil. Dentro dos limites da política geral e condições específicas, o seguro deverá prover proteção para acidentes relacionados a atividades e obrigações previamente autorizadas, de acordo com os regulamentos internos existentes, e realizadas nas dependências da universidade ou de terceiros.

Este acordo não proporciona cobertura para os custos médicos e de saúde. Cada pessoa envolvida deve assumir as despesas financeiras relacionadas.

DÉCIMA – Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convênio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de cinco (5) anos, ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito das partes e a assinatura do documento correspondente. O presente acordo pode ser revisado ou modificado a qualquer momento, por acordo mútuo por escrito dos representantes autorizados das partes. As modificações obrigarão as partes a partir da data de sua assinatura. Da mesma forma, poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data determinada para tal efeito. Essa decisão não afetará as atividades em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término.

DÉCIMA SEGUNDA – O presente acordo é assinado num espírito de boa fé e cooperação, razão pela qual as instituições convenentes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação, formalização e cumprimento do mesmo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a uma arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento

Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação em quatro vias originais, sendo duas (2) em português, duas (2) em italiano, e duas (2) em inglês, de igual forma, teor e efeito.

UNIVERSIDADE FEDERAL OF PARAÍBA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – REITORIA

Profa. Dra. Margareth de Fátima F. M. Diniz
Reitora

João Pessoa, 05 Feb. 2019

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO

Prof. Dr. Gianmaria Ajani
Reitor

Turim, 20 DIC. 2018

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

ACCORDO QUADRO
DI COOPERAZIONE SCIENTIFICA
TRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
E
L'UNIVERSITA' DI TORINO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, di seguito menzionata come "UFPB", una Istituzione di Educazione Superiore riconosciuta dalla Legge 3.835, del 13 dicembre 1960, CGC/MF 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br), i cui uffici centrali sono ubicati in Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brazil, rappresentata dalla propria Rettrice, **Professoressa Dottoressa Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, come pubblicato all'interno del Diário Oficial da União (Gazzetta Federale Ufficiale), sezione 02, edizione 217, p. 01, dell'11 novembre 2016.

E l'**UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO**, di seguito menzionata "UniTO", riconosciuta Istituzione di Educazione Superiore i cui uffici centrali sono ubicati in Via Verdi 8, 10124, Torino – Italia, rappresentata dal proprio Rettore, **Professor Gianmaria Ajani**.

Considerato che lo sviluppo della cooperazione accademica beneficia entrambe le istituzioni, UFPB e UniTO hanno concordato questo **Accordo Quadro di Cooperazione Scientifica** convenendo su quanto segue

CONDIZIONI

PRIMO – Entrambe le istituzioni si impegnano a stabilire una collaborazione nei campi dell'insegnamento, ricerca e sviluppo, di comune interesse dagli stessi offerti.

SECONDO – Per adempiere alle condizioni di cui sopra, le parti accettano di considerare le seguenti forme di collaborazione:

a) Mobilità di docenti, ricercatori, personale tecnico-amministrativo e studenti di ogni livello;

b) Sviluppo congiunto di ricerca e attività di insegnamento;
c) Sviluppo e organizzazione di corsi, conferenze, simposi, ecc. che possano portare a vantaggi reciproci;
d) Pubblicazione congiunta di report di ricerca, articoli, libri, ecc.;
e) Condivisione di materiali didattici, pubblicazioni e altre informazioni;
f) Istituzione di accordi per il rilascio del doppio titolo o titolo congiunto, e co-tutoraggio di tesi di dottorato, tendendo in considerazione la legislazione applicabile a ciascuna Istituzione;
g) Altre forme di cooperazione accordate dalle parti.

TERZO – Ogni attività di cooperazione svolta all'interno di questo accordo sarà svolta in forza di un addendum che conterrà specifici termini e condizioni che regolino l'attività. Entrambe le istituzioni concordano su questi termini e condizioni valutando caso per caso.

QUARTO – La supervisione delle attività tenute in considerazione in questo Accordo saranno affidate al responsabile dell'Ufficio Internazionale di ciascuna istituzione o da coloro che saranno ufficialmente designati a rappresentarli. A tale scopo, il coordinatore all'UFPB sarà il Prof. Dott. José Antonio Rodrigues da Silva – Responsabile agli Affari Internazionali, Tel. +55 83 3216-7156, e-mail: assint.jars@reitoria.ufpb.br, e a UniTO il contatto amministrativo di riferimento sarà il Responsabile dei Servizi per l'Internazionalizzazione del Polo CLE - Tel. +39/077.670.4179-4126-3108 – e-mail: international.cle@unito.it, internationalpartnerships@unito.it.

QUINTO – Le parti si impegnano a fare riferimento a istituzioni pubbliche o private, siano esse nazionali o internazionali, per l'ottenimento delle risorse necessarie per il finanziamento – totale o parziale – delle attività sostenute sotto la struttura di questo accordo, qualora necessario. Le università non si assumono alcuna responsabilità finanziaria in merito a questo accordo.

SESTO – Entrambe le istituzioni accettano di mantenere confidenziale qualsivoglia informazione o risultato di progetti di ricerca che derivino da questo Accordo, così come qualsiasi informazione confidenziale dell'altra parte di cui acquisiscano l'accesso all'interno di questo accordo che non risulti ancora di pubblico dominio.

SETTIMO – Le parti concordano che qualsiasi pubblicazione (quali paper, brochures, ecc) dei risultati all'interno di questo accordo sarà svolta con mutuo consenso, purché nessuna parte detenga tale consenso senza motivo.

Allo stesso modo, entrambe le istituzioni accettano che la proprietà intellettuale e industriale che risulti da azioni portate avanti all'interno di questo accordo sarà di proprietà della parte il cui personale ha svolto il lavoro. Nel caso in cui il lavoro sia stato svolto congiuntamente, le parti dovranno condividere la proprietà dei diritti in base alla loro partecipazione nelle azioni relative. Le parti si accordano a riconoscere sempre i soggetti coinvolti nello sviluppo del progetto.

Nel caso in cui una delle parti voglia utilizzare – all'interno di una propria pubblicazione – le informazioni o i risultati di una ricerca svolta dall'altra parte, la prima dovrà richiedere il rispettivo consenso scritto, e dovrà sottostare alle disposizioni legali previste. Le parti concordano che

potrebbero usare i risultati ottenuti dalle attività considerate in questo accordo all'interno dei propri compiti accademici così come per la promozione, sviluppo istituzionale e approvazione accademica.

OTTAVO – Le parti concordano che i propri impiegati o membri incaricati di portare avanti congiuntamente qualsiasi azione rimarranno sotto la direzione o dipendenza della parte alla quale sono legalmente legate, nonostante abbiano svolto il lavoro nelle strutture dell'altra istituzione, se e quando incaricate. Ciascuna delle istituzioni si prenderanno le proprie responsabilità e, in alcun caso sarà considerato un loro sostituto o partner.

NONO – Ogni soggetto coinvolto nelle attività previste dal presente accordo dovrà essere coperto da un'assicurazione per responsabilità civile. Entro i limiti prefissati dalle condizioni generali e particolari della polizza, l'assicurazione fornisce protezione per gli infortuni subiti nello svolgimento delle attività e competenze istituzionalmente previste dall'Università e preventivamente autorizzate, in relazione al proprio ordinamento, svolte presso sedi proprie o sedi di terzi.

Non sono previste polizze per il rimborso delle spese medico-sanitarie. Gli interessati dovranno, pertanto, provvedere con oneri a proprio carico.

DECIMO – Si conviene che alcuna parte sarà ritenuta responsabile per richieste di alterazione delle attività di cui si tiene conto nel presente accordo o nei suoi addenda per cause di forza maggiore. Le attività possono essere riassunte nelle stese condizioni e circostanze fino alla loro completa applicazione qualora le cause che abbiano motivato la loro sospensione vengano meno.

UNDICESIMO – Il presente accordo avrà una durata di cinque (5) anni dalla data di apposizione dell'ultima firma. Alla scadenza, il presente accordo potrà essere rinnovato per un periodo equivalente alla durata sopra indicata, con la firma di un nuovo accordo. Ogni modifica del presente accordo richiede l'approvazione scritta delle due Istituzioni. Le modifiche saranno effettive dalla data di apposizione dell'ultima firma. Entrambe le parti possono terminare l'Accordo di Cooperazione informando espressamente l'altra parte con la scrittura tre (3) mesi prima della data proposta per la scadenza. In tal caso, tutte le attività già iniziate dovranno avere il permesso di procedere alla propria naturale conclusione.

DODICESIMO – Il presente accordo è stato firmato in buona fede; pertanto, le istituzioni in collaborazione accettano di risolvere amichevolmente ogni disputa che possa emergere dall'interpretazione di questo Accordo. Se il motivo della disputa non può essere risolto, la disputa

dovrà essere sottoposta ad arbitrato. Ciascuna istituzione dovrà indicare un membro della commissione di arbitrato e un membro dovrà essere scelto per mutuo consenso.

I rappresentanti di entrambe le istituzioni firmano il presente Accordo Quadro di Cooperazione Scientifica con la redazione di quattro documenti originali, due (2) in portoghese, due (2) in italiano e due (2) in inglese, di contenuto e attuazione equivalenti.

UNIVERSIDADE FEDERAL OF PARAÍBA

Prof. Margareth de Fátima F. M. Diniz
Rettrice

João Pessoa, 05 Feb. 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – REITORIA –

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO

Prof. Gianmaria Ajani
Rettore

Torino, 20 DIC. 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO

GENERAL ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT

BETWEEN THE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

AND THE

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, hereinafter referred to as "UFPB", a Higher Education Institution recognized by means of the Federal Law 3.835, of 13 December 1960, CGC/MF 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br), whose central offices are located in Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brazil, hereby represented by its Rector, **Professor Doctor Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz,** as published in the Diário Oficial da União (Official Federal Gazette), section 02, issue 217, p.01, of November 11, 2016.

And the **UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO**, hereinafter referred to as "UniTO", a recognized Higher Education Institution whose central offices are located on Via Verdi 8, 10124, Torino - Italy, hereby represented by its Rector, **Professor Gianmaria Ajani.**

Considering that the development of academic cooperation is beneficial to both institutions, the UFPB and the UniTO have agreed to this **General Cooperation Agreement** consisting of the following

CLAUSES

FIRST – Both institutions commit to establishing cooperation in the fields of teaching, research and extension, of common interest offered by them.

SECOND – In order to fulfill the above clause, the parties accept to consider the following forms of cooperation:

a) Exchange of professors, researchers, administrative staff, students of all levels;
b) Joint development of research and teaching activities;
c) Development and organization of courses, conferences, symposiums, etc., that can bring common benefits;
d) Co-publication of research reports, articles, books etc.

m

e) Exchange of academic materials, publications and other information;
f) Establishment of double and joint graduate degrees, and co-tutoring of doctoral thesis, considering the legislation applicable to each institution;
g) Other forms of cooperation agreed upon by the parties.

THIRD – Each cooperation activity to be performed under this agreement will be undertaken pursuant to an addendum that will contain the specific terms and conditions governing the activity. The two institutions must mutually agree upon these terms and conditions on a case-by-case basis.

FOURTH – The supervision of the activities provided for in this Agreement will be assigned to the responsible for the International Office of each institution or by the ones officially appointed to represent them. For this purpose the coordinator at UFPB will be Professor Dr. José Antonio Rodrigues da Silva – International Affairs Officer, Tel. +55 83 3216-7156, e-mail: assint.jars@reitoria.ufpb.br, and at UniTO the administrative contact person will be the Office of Support to International Activities– Campus L. Einaudi - Phone: +39/011.670.4179-4126-3108 – e-mail: international.cle@unito.it, internationalpartnerships@unito.it .

FIFTH – The parties commit to referring to public or private institutions, be they national or international, to obtain the necessary resources to finance – the whole or part of – the activities conducted under the framework of this agreement, whenever necessary. The universities do not assume any financial liability under this agreement.

SIXTH – Both institutions agree to hold confidential any information or results from research projects executed pursuant to this Agreement, as well as any confidential information of the other party that they gain access to under this agreement that is not already in the public domain.

SEVENTH – The parties agree that any publications (such as papers, brochures, etc.), of results under this agreement will be done by mutual consent, provided that neither party shall unreasonably withhold such consent.

In the same way, both institutions agree that intellectual and industrial property that result from actions developed under this agreement will be owned by the part whose personnel have conducted the work. In case of joint work, the parts shall divide the ownership of the rights according to their participation in the related activities. The parties agree to always acknowledge the people who took part in the development of the work.

In case one of the parties wish to use — on a publication of their own — the information or results of one investigation provided by the other part, the former must request the latter's written consent, and must abide by its legal provisions. The parties agree that they may use the results obtained from the activities provided for in this agreement in their academic tasks as well as for promotion, institutional development and academic approval.

EIGHTH – The parts agree that their employees or members designated to jointly conduct any action will remain under the direction or dependence on the party they are originally legally

m

bound, regardless of conducting their work in facilities of the other institution, if and when designated. Each one of the institutions will take their responsibility and, in no case will they be considered a joint or substitute employer.

NINTH – Each person involved in the activities set out in this agreement must be covered by an insurance for civil liability. Within the limits of the policy general and specific conditions, the insurance provides protection for accidents connected to institutional activities and duties previously authorized, in accordance with internal existing regulations, and carried out inside the university premises or third parties' premises.

This agreement does not provide coverage for medical and health costs. Each person involved must assume the related financial burdens.

TENTH – It is agreed that neither party will be held responsible for any claims for any halt to the activities provided for in this agreement or its addenda that are caused by force majeure. The activities may be resumed in the same conditions and circumstances until their full completeness when the causes that motivated their suspension disappear.

ELEVENTH - This Cooperation Agreement shall remain in force for a period of five (5) years from the date of its last signature. Upon expiration, it may be renewed for the same length of time upon the signing of a new agreement. This agreement may be amended on the parties' written mutual consent. Amendments will go into effect on de date of the latest signature. Either party can terminate the Cooperation Agreement by informing the other part expressly in writing three (3) months prior to the date proposed for expiration. In the event of such termination, all activities already started shall be allowed to proceed to their natural conclusion.

TWELFTH – This agreement has been signed in good faith; therefore, the cooperating institutions agree to settle amicably any dispute arising from the interpretation of this Agreement. If the issue cannot be resolved, the dispute shall be submitted to arbitration. Each institution shall designate a member of the arbitration committee and one member shall be chosen by mutual consent.

The representatives of both institutions herein sign this General Cooperation Agreement by producing six original documents, two (2) in Portuguese, two (2) in English and two (2) in Italian, of identical layout, content, and effect.

UNIVERSIDADE FEDERAL OF PARAÍBA

Prof. Margareth de Fátima F. M. Diniz
Rector

João Pessoa, 05 Feb. 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – REITORIA –

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO

Prof. Gianmaria Ajani
Rector

Torino, 20 DIC. 2018